



JULHO 2014

TELECOMUNICAÇÕES, MEDIA E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO (TMT)

ALTERAÇÕES À LEI DA RÁDIO, À LEI DA TELEVISÃO E APROVAÇÃO DOS NOVOS ESTATUTOS DA RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A.

*A Lei n.º 38/2014
procede à primeira
alteração à Lei da Rádio
(Lei n.º 54/2010 de 24 de
Dezembro), ampliando
o prazo de concessão
do serviço público de
rádio, atribuído à Rádio
e Televisão de Portugal,
S.A., de 15 para 16 anos.*

No passado dia 9 de Julho foram publicadas as Leis n.º 38/2014, 39/2014 e 40/2014.

A Lei n.º 38/2014 procede à primeira alteração à Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010 de 24 de Dezembro), ampliando o prazo de concessão do serviço público de rádio, atribuído à Rádio e Televisão de Portugal, S.A., de 15 para 16 anos.

O segundo diploma publicado - a Lei n.º 39/2014 - aprova a segunda alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro, a qual procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão.

Uma das principais novidades desta Lei é a criação de um novo órgão, o Conselho Geral independente, o qual passará a desempenhar as funções de supervisão e fiscalização internas do cumprimento das obrigações de serviço público de rádio e televisão, competindo-lhe ainda escolher o conselho de administração e respectivo projecto estratégico, bem como definir as suas linhas orientadoras.

Em acréscimo, introduz-se a figura do Conselho fiscal que vem substituir o modelo de fiscal único até agora adoptado pela Rádio e Televisão de Portugal, S.A.. As duas alterações descritas à orgânica da Rádio e Televisão de Portugal S.A. acarretaram a necessidade de republicação dos respectivos Estatutos, o que é feito através da referida Lei n.º 39/2014.

Por fim, no que respeita à Lei n.º 40/2014, a mesma procede à segunda alteração à Lei da

Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 20 de Julho), modificando o conteúdo dos programas que integram a concessão do serviço público de televisão.

A este respeito importa destacar que a concessão de serviço público de televisão deverá, a partir da entrada em vigor desta Lei, incluir necessariamente programas que valorizem a educação, a saúde, a ciência, a investigação, as artes, a inovação, o empreendedorismo, a interculturalidade, a promoção da igualdade de género, os temas económicos, a acção social, a divulgação de causas humanitárias, o desporto não profissional e o desporto escolar, as confissões religiosas, a produção independente de obras criativas, o cinema português, o ambiente, a defesa do consumidor e o experimentalismo audiovisual.

Até à aprovação desta Lei, estes conteúdos faziam apenas parte da programação atribuída ao segundo serviço de programas generalista de âmbito nacional. Quanto a este serviço, actualmente atribuído à RTP2, a Lei n.º 40/2014 atribui-lhe a obrigação de assegurar uma programação de forte componente cultural e formativa, aberta à sociedade civil.

Os referidos diplomas entraram em vigor no dia 10 de Julho e produzem efeitos desde o dia 1 de Julho de 2014.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Daniel Reis** (daniel.reis@plmj.pt) ou **Patrícia Dias Mendes** (patricia.diasmendes@plmj.pt).

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards, 2012

25ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2011-2013